

VIII CONGRESSO DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



VIII CONGRESSO DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

**O PLURALISMO JURÍDICO DE GEORGES GURVITCH E A REINVENÇÃO
DEMOCRÁTICA DA RELAÇÃO ENTRE ESTADO E SOCIEDADE**

**THE LEGAL PLURALISM OF GEORGES GURVITCH AND THE DEMOCRATIC
REINVENTION OF THE RELATIONSHIP BETWEEN STATE AND SOCIETY**

Adriane Medianeia Toaldo

Resumo

O Estado Democrático de Direito foi uma grande conquista da humanidade, mas atualmente, em uma sociedade diversificada, necessita aprofundar seus mecanismos de participação social para reconfigurar sua ação em prol do cidadão. O presente artigo apresenta sugestões para a reinvenção da democracia a partir dos postulados de direitos social e pluralismo jurídico de Gurvitch. O trabalho segue o entendimento dedutivo e a construção do texto foi orientada pelo método monográfico através da pesquisa bibliográfica. Concluiu-se que há necessidade de aprofundamento do processo democrático, através de um processo mais participativo, que pode ser alcançado através de maior empoderamento das comunidades, a partir da formulação de direitos específicos que contribuam para a formação de um pluralismo jurídico que redimensione as relações entre Estado e sociedade civil.

Palavras-chave: Direito social, Pluralismo jurídico, Reinvenção da democracia

Abstract/Resumen/Résumé

The Democratic State of Law was a great achievement of humanity, but today, in a diversified society, it needs to deepen its mechanisms of social participation to reconfigure its action for the benefit of the citizen. This article presents suggestions for the reinvention of democracy based on gurvitch's postulates of social rights and legal pluralism. The work follows the deductive understanding and the construction of the text was guided by the monographic method through bibliographic research. It was concluded that there is a need to deepen the democratic process, through a more participatory process, which can be achieved through greater empowerment of communities, from the formulation of specific rights that contribute to the formation of a legal pluralism that resizes relations between State and civil society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social law: legal pluralism, Reinvention of democracy

INTRODUÇÃO

Após uma história humana permeada de sistemas políticos e jurídicos, o mundo tem caminhado para a efetivação de sistemas democráticos como a melhor opção na relação entre Estado e sociedade civil e na solução de demandas com a comunidade, efetivando estados democráticos e de direito, a partir do entendimento de que o Estado atinge seus propósitos quando fortalece o cidadão em sua dignidade.

O Brasil, ao promulgar sua Constituição Federal, no ano de 1988, inspirou-se em modelos que consagram princípios de governança pública voltados para a efetivação dos direitos sociais e para promover a emancipação das pessoas, no sentido de que estas alcancem seu mais completo bem-estar e sintam-se plenamente integradas e conscientes de seus direitos.

Ao analisar a obra de Georges Gurvitch, jurista, filósofo e sociólogo francês, autor da teoria do direito social e defensor da ideia de pluralismo jurídico, ainda que lançadas na primeira metade do século XX, percebeu-se a atualidade de suas teorias, que convergem sobremaneira com a situação atual de diversidade de pensamentos e a necessidade de fortalecimento das comunidades na conquista de seus objetivos.

Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo resgatar a teoria do direito social e do pluralismo jurídico deste importante doutrinador e verificar sua atualidade e importância para o cenário jurídico e político atual, em que se procura fortalecer a democracia através da participação dos mais diversos setores sociais que, ao reivindicarem direitos dentro de pautas específicas, estão contribuindo para o fortalecimento de uma sociedade mais plural e democrática.

O trabalho foi realizado a partir do método dedutivo, que parte de pressupostos gerais para encontrar respostas para o tema específico. O método de construção do texto foi o monográfico e a pesquisa é de cunho bibliográfico. A primeira parte do artigo concentra-se no entendimento do direito social de Gurvitch, paradigma através do qual o autor entende que a sociedade civil pode legitimar suas ações a partir de fatos normativos, ensejando um direito de comunhão. Na segunda parte, ressalta-se o conceito de pluralismo jurídico como interface necessária entre o Estado e a sociedade civil no aprofundamento do sistema democrático, com suporte em ações de cooperação, solidariedade e reciprocidade.

PONDERAÇÕES SOBRE O DIREITO SOCIAL DE GEORGES GURVITCH

Georges Gurvitch é um filósofo, jurista e sociólogo francês com extensa obra publicada sobre as relações entre sociedade e Estado, pluralismo jurídico e direito comunitário ou de comunhão. Sua contribuição mais original está na teoria do direito social, segundo a qual os grupos sociais devem possuir autonomia para legislar sobre assuntos de seu interesse, criando o que ele chama de fatos normativos (GURVITCH, 2005).

O referido doutrinador propõe a ciência do direito como um fato social, originária dos grupos comunitários e não exclusivamente do poder estatal, ainda que possa coexistir com este. Assim, para se ter serviços de qualidade e a garantia dos direitos fundamentais a proposta é uma forma de organização alternativa, na qual a sociedade civil exerça seu poder de fato dentro do Estado Democrático de Direito.

O homem, como ser gregário, se constitui como sujeito que pensa e experimenta situações de crescimento de suas percepções no interior da comunidade, pois faz parte da condição humana viver em coletividade. É no grupo que as significações, que o conjunto de referenciais a respeito da vida se forma e se consolida. A vivência em sociedade constitui um criar e recriar de ideias, valores e condutas que formam a personalidade do indivíduo e de membro do grupo social. E, dentro desta teia social, com seus princípios éticos, ajuda a formular normas que vão reger o corpo social (GURVITCH, 1946).

São justamente os grupos sociais que, no entender de Gurvitch (1946), possuem a capacidade de engendrar seu próprio sistema legal, não necessitando, necessariamente, da presença do Estado para gerar suas próprias normas jurídicas. Pelo contrário, é o Estado que resulta do entrelaçamento de diversos grupos sociais que cresceram em quantidade e amplitude e que passaram a necessitar, a partir de determinado momento, de um organismo mais perene que organizasse as leis e a estrutura social.

O crescimento do Estado inverteu a lógica de sua criação, pois à medida que crescia como fonte de poder, tendia a sobrepujar a sociedade, retirando da mesma a capacidade de autolegislar e autodeterminar, resultando naquilo que se chama de monismo estatal, condição que permaneceu por séculos na estrutura de poder de muitos países. Neste modelo, o Estado era visto como a única fonte jurídica possível e toda a sociedade deveria se curvar aos seus propósitos ou, melhor dizendo, aos grupos no poder. Assim, a sociedade que originou o Estado tornou-se vítima de sua própria construção (MORAIS, 1997).

O Estado Democrático de Direito, que ainda transita entre formas de democracia mais representativas ou participativas, constitui uma oportunidade de resgate da autodeterminação das comunidades e de sua possibilidade de legislar e decidir sobre o seu destino.

A INTEGRAÇÃO ENTRE SOCIEDADE E ESTADO ENQUANTO INSTRUMENTO DE REINVENÇÃO DA DEMOCRACIA EM UMA SOCIEDADE PLURALISTA

O Estado Democrático de Direito surge em um momento impar da sociedade, que se reconhece como pluralista, globalizada e interpenetrada, em permanente conexão. Atualmente, o que mais se verifica é um crescimento exponencial da diversidade (de etnias, de opções sexuais, de preferências espirituais, de modelos filosóficos, de capacidades pessoais), cuja maior característica é a luta pelo reconhecimento de seus direitos particulares aliado a direitos sociais de cunho mais amplo (SANTOS, 2009).

A efetivação da diversidade gera um pluralismo jurídico, pois todas as diferentes formas de atuação acabam gerando práticas jurídicas distintas que passam a conviver em um mesmo espaço sociopolítico, através de uma interação que pode ser conflituosa ou consensual, baseada nas necessidades existenciais, materiais e culturais dos grupos que dela fazem parte (ARAGÃO, 2008). Assim, neste pluralismo jurídico, existe espaço para a existência de várias fontes normativas construídas pelos grupos sociais na sua experiência coletiva. Quando um grupo social elabora uma norma, esta passa a ser um fato normativo, que pode ou não ser legitimada pelo Estado, de acordo com sua codificação e importância, inclusive pela relação que deverá estabelecer com outros grupos (WOLKMER, 2001).

Pode-se imaginar, então, que determinada comunidade, em sua especificidade e representando sua diversidade social, opte por fazer valer seus direitos. Como ela poderá fazer isto. Primeiro, deverá haver um processo de empoderamento coletivo, para que seus membros passem a entender que podem legislar em causa própria, desmistificando a ideia de que quem elabora normas é apenas o Estado. Em seguida, esta comunidade pode seguir o modelo de ações comunicativas proposto por Habermas (1997), segundo o qual uma ideia inicial deve perpassar os membros e os grupos sociais, buscando-se o entendimento entre os envolvidos na resolução de interesses comuns, notadamente, na consecução dos direitos fundamentais sociais. Está criada a base para o direito social daquela comunidade.

A fundamentação em Habermas constitui uma elaboração que serve de suporte ao direito social de Gurvitch, na medida em que a elaboração normativa decorre de ações legitimadoras da sociedade, resultante de um processo participativo e democrático, superando

os limites do direito positivo estatal, dando suporte ao que Gurvitch denomina de direito de comunhão ou de integração.

Assim, o direito social de integração ou de comunhão de Gurvitch se adapta, perfeitamente, ao estudo das políticas públicas, visto que se busca uma integração e ajuda mútua entre o Estado e a sociedade civil para a concretização dos direitos fundamentais sociais por meio de ações públicas, em especial em âmbito local, no contexto do atual Estado Democrático de Direito.

Assim, como a sociedade atual está constituída por uma pluralidade e todas as formas de diversidade devem ser respeitadas, qualquer direito elaborado por uma determinada comunidade irá se confrontar com ideias de outras comunidade, a não ser que o problema seja específico demais. A legitimação de uma ideia aprovada por grupos específicos deve ser levada ao âmbito da sociedade civil, que procurará novos consensos mais amplos. Ao realizar uma estrutura legal que surge de um órgão inferior para o superior, tem-se a oportunidade de redimensionar a ideia de poder e aprofundar a noção de democracia, baseado no diálogo e não na dominação (LEAL, 2003).

O Estado cumpre um papel importante neste redimensionamento, pois deve promover o debate entre os grupos sociais, garantindo o exercício da autonomia política dos cidadãos, apoiando a integração social e a realização de fins coletivos (HABERMAS, 1997). Desta forma, é possível criar novas formas de legitimação de ideias nos espaços públicos, atraindo os diferentes atores para se posicionarem na defesa de seus interesses (WOLKMER, 2001).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado Democrático de Direito, dentro de um mundo globalizado e pluralista que caracteriza o século XXI, exige uma integração entre sociedade civil e Estado, visto que as demandas de ambos estão estritamente relacionadas. O Estado se destina a suprir as necessidades do cidadão, que podem ser resumidas na palavra dignidade. Este, por sua vez, se organiza politicamente para defender seus direitos em comunhão com seus pares, formando grupos representativos e diversos, que veem na esfera pública (na qual estão intrinsecamente ligados Estado e sociedade) espaço de legitimação, somando-se a outros grupos e reafirmando a pluralidade existente.

Quando acontece desta maneira, fortalece-se a democracia, que se torna mais participativa, torna-se o Estado mais representativo e democrático, pois responde aos anseios do cidadão, criam-se mecanismos de empoderamento da sociedade civil e redimensionam-se as

relações entre o ente estatal e as comunidades, garantindo mais direitos a quem participa do processo.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Teorias pluralistas das fontes do direito**: Lex mercatória, ordenamentos setoriais, subsistemas, microssistemas jurídicos e redes normativas. In.: Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC, Rio de Janeiro, v. 36. p. 3-36, out./dez, 2008. p. 3-36.

GURVITCH, Georges. **La déclaration des doits sociaux**. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1946.

GURVITCH, Georges. **La ideia del derecho social**. Granada: Editorial Comares, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade I. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

LEAL, Rogério Gesta. Esfera pública e participação social: possíveis dimensões jurídico-políticas dos direitos civis de participação social no âmbito da gestão dos interesses públicos no Brasil. In: LEAL, Rogério Gesta (Org.). **A administração pública compartilhada no Brasil e na Itália**: reflexões preliminares. Santa Cruz do Sul: EDUNSC, 2008.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. **A ideia de direito social**: o pluralismo de Georges Gurvitch. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Sociología jurídica crítica**: para nuevo sentido común en el derecho. Bogotá: Editorial Trotta, 2009.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Alfa Omega, 2001.